

OFÍCIO Nº 310/2025/GAB

Cedro/PE, 13 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores
Cedro/PE

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 736/2025, que "*Consolida e atualiza a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Cedro/PE, e dá outras providências*", visando atender solicitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, conforme Ofício Nº 01708.000.151/2022-0019.

A proposição visa unificar e modernizar o arcabouço normativo municipal referente ao tema, atualmente disperso em quatro leis distintas, editadas entre 2001 e 2024. A consolidação da proposta trará maior segurança jurídica, clareza e eficiência à gestão das políticas públicas voltadas à população idosa, além de incorporar mecanismos avançados de governança, transparência e participação social.

A medida representa um passo fundamental para o fortalecimento dos instrumentos de proteção e promoção da dignidade da pessoa idosa em nosso Município, alinhando Cedro às melhores práticas administrativas e legislativas.

Diante da relevância da matéria, solicito que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação e votação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de poder contar com a vossa costumeira atenção, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:31280374349
4349
Dados: 2025.10.13 13:04:24 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Reelido em
13/10/2025



ROJETO DE LEI Nº 736/2025.

EMENTA: CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, PROPÕE a Câmara à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Esta Lei consolida e atualiza a legislação municipal destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, instituindo mecanismos que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade, liberdade e autonomia da pessoa idosa;
- II – valorização da convivência familiar e comunitária;
- III – promoção da participação social e do protagonismo da pessoa idosa;
- IV – combate à negligência, discriminação, violência ou exclusão;
- V – prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados;
- VI – articulação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;
- VII – fortalecimento da rede de proteção e apoio à pessoa idosa;
- VIII – estímulo à convivência intergeracional e à solidariedade entre as gerações.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Art. 4º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

- I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – promover a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas;
- III – zelar pela aplicação das normas de proteção à pessoa idosa e propor aperfeiçoamentos na legislação pertinente;
- IV – aprovar o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMPI);
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- VI – inscrever programas e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- VII – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I – Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - b) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
 - c) 1 (um) da Secretaria de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cedro – CONDEMCE;

- b) 1 (um) da Associação Amigos de Maria Clara – AMICLARA;
- c) 1 (um) dos Amigos Guanelianos (usuários idosos vinculados ao grupo).

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, exercida de forma voluntária, sem remuneração, vínculo empregatício ou qualquer espécie de vantagem financeira.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, na última semana de outubro, com posse em fevereiro do ano subsequente.

Art. 8º O Município realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo CMDPI, com a finalidade de avaliar a execução da política municipal e propor diretrizes para o aprimoramento das ações voltadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

Art. 9º Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – valores provenientes de multas aplicadas com base na legislação de proteção à pessoa idosa;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 11. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser deduzidas do imposto de renda devido, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e incentivo às doações destinadas ao Fundo.

Art. 12. O Fundo é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável por sua gestão administrativa, financeira e contábil.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “*Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cedro/PE*”.

§ 2º A aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 3º O gestor do Fundo deverá apresentar balancetes mensais e um balanço anual ao Conselho, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência informações atualizadas sobre:

- I – receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – programas, projetos e convênios em execução;
- III – atas, resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. As informações deverão ser publicadas de forma acessível, clara e atualizada trimestralmente.

Art. 14. As entidades governamentais ou não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que descumprirem as normas legais ou utilizarem recursos do Fundo de forma irregular estarão sujeitas à suspensão do repasse, cancelamento da inscrição e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL E DAS AÇÕES PERMANENTES

Art. 15. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, elaborará o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vigência quadrienal, definindo

metas, estratégias e indicadores de monitoramento das ações voltadas à população idosa.

§ 1º O Plano deverá estar alinhado às diretrizes do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso e do Plano Plurianual (PPA) do Município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 16. O Poder Executivo, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, promoverá campanhas permanentes de valorização da pessoa idosa, combate à violência e estímulo à convivência intergeracional nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho e do Fundo.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais Nº 108, de 8 de novembro de 2001; Nº 490, de 22 de outubro de 2019; Nº 588, de 17 de outubro de 2022; e Nº 630, de 31 de maio de 2024.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE., 13 de outubro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:3128037
4349 MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.10.13 13:04:54 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar e atualizar a legislação municipal referente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Atualmente, as normas que tratam da matéria estão dispersas em quatro leis distintas, publicadas entre os anos de 2001 e 2024, o que dificulta sua compreensão e aplicação pelos gestores públicos, conselheiros e pela sociedade civil.

A proposta moderniza e unifica o arcabouço jurídico municipal, introduzindo diretrizes, princípios e mecanismos de controle social, transparência e captação de recursos, além de instituir o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal, instrumentos que garantirão o planejamento e a continuidade das ações públicas voltadas à população idosa.

Com tais medidas, o Município de Cedro/PE passa a alinhar-se às diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e das políticas estaduais correlatas, fortalecendo o compromisso com o envelhecimento digno, ativo e participativo.

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto não cria novas despesas obrigatórias, limitando-se a consolidar e aprimorar o marco normativo já existente, com foco na eficiência administrativa e na valorização da pessoa idosa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.10.13 13:05:13 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal